



**GLOSSÁRIO DO MERCADO DE BALCÃO ORGANIZADO DA  
START ME UP CROWDFUNDING SISTEMAS PARA INVESTIMENTO COLABORATIVO  
LTDA.**

Esse glossário, documento editado e publicado pela Start Me Up Crowdfunding Sistemas para Investimento Colaborativo Ltda. (“SMU” ou “Sociedade”), contém as definições e significados das siglas e dos termos utilizados no Regulamento, nas Políticas SMU, normas e demais documentos relativos ao mercado de balcão organizado da SMU, no singular ou no plural.

Palavras ou expressões usuais dos mercados financeiro e de capitais, além daquelas de natureza jurídico-regulatória, econômica, contábil e qualquer outra natureza, empregados nos documentos da SMU e não definidos nesse glossário, têm os significados geralmente aceitos no Brasil.

Disponível em: <https://smu.finance>

Termo	Definição
“ <u>Administração Pública</u> ”	a administração pública do Brasil, ou seja, os órgãos e entidades que desempenham a atividade administrativa do Estado.
“ <u>Administradores</u> ”	os membros da administração da SMU.
“ <u>ANPD</u> ”	a Autoridade Nacional de Proteção de Dados.
“ <u>Apetite ao Risco</u> ”	nível de risco que a Sociedade está disposta a incorrer para atingir os objetivos estratégicos. A avaliação varia de “intolerável” à “propenso ao risco”, sendo que o apetite a risco é uma medida qualitativa.
“ <u>Aprovação</u> ”	a aprovação dada pelo Sistema de Mercado SMU ao final do procedimento de verificação da adequação de uma Operação, de ingresso de ativo ou de informação aos requisitos estabelecidos no Regulamento, em conformidade com as Políticas SMU.
“ <u>Ativo</u> ” ou “ <u>Ativos</u> ”	<p>os valores mobiliários negociados no âmbito do Mercado SMU, objeto de tokenização, por meio do Protocolo de <i>Blockchain</i>, emitidos por:</p> <p>(1) Veículos de Investimento que, cumulativamente:</p> <p>(i) tenham como ativo subjacente participação societária em <b>Startups</b>: (a) elegíveis a captações via <b>equity crowdfunding (crowdfunding</b> de investimentos), nos termos da Resolução CVM 88; ou (b) que tenham realizado captações via <b>equity crowdfunding (crowdfunding</b> de investimentos) antes da entrada em vigor da Resolução CVM 88, desde que respeitadas as normas vigentes à época; e</p> <p>(ii) invistam em <b>Startups</b> que tenham realizado suas ofertas públicas por meio da Plataforma de <b>Crowdfunding</b> SMU ou outras plataformas eletrônicas de investimento participativo</p>

	<p>devidamente autorizadas a operar pela CVM;</p> <p>(2) <b>Startups</b> que tenham realizado captações via <b>equity crowdfunding (crowdfunding</b> de investimentos): <b>(a)</b> nos termos da Resolução CVM 88, por meio da Plataforma de <b>Crowdfunding</b> SMU ou outras plataformas eletrônicas de investimento participativo devidamente autorizadas a operar pela CVM; ou <b>(b)</b> antes da entrada em vigor da Resolução CVM 88, desde que respeitadas as normas vigentes à época.</p>
“ <u>Autoridade Competente</u> ”	a ANPD, no âmbito da Política de Privacidade e Proteção de Dados.
“ <u>Autoridade Fiscalizadora</u> ”	qualquer autoridade, de âmbito administrativo ou judicial, competente para julgar, fiscalizar e aplicar a legislação pertinente.
“ <u>Autorização(ões)</u> ”	Autorização(ões) para utilizar o Mercado SMU, através do Sistema de Mercado SMU, concedida(s) pelo Diretor-Geral a Emissor ou Investidor que atenda aos requisitos legais, regulamentares vigentes e/ou de Autorregulação, nos termos previsto no Regulamento.
“ <u>Autorregulação</u> ”	o Regulamento e às Políticas SMU.
“ <u>Área de Compliance</u> ”	área interna da Sociedade responsável por verificar a conformidade da empresa às e normas de órgãos regulamentadores, corrigindo e prevenindo, conforme os casos, desvios que possam trazer conflitos judiciais para a Sociedade e ao Mercado SMU.
“ <u>BACEN</u> ”	o Banco Central do Brasil.
“ <u>Backup</u> ”	é a cópia de dados de um dispositivo de armazenamento a outro para que possa ser restaurando em caso da perda dos dados originais, o que pode envolver apagamentos acidentais ou corrupção de dados.

<u>“Baixa de Registro”</u>	a baixa das informações sobre Ativo do Sistema de Mercado SMU.
<u>“Blockchain”</u>	o livro-razão compartilhado e imutável que facilita o processo de registro de transações e o rastreamento de ativos.
<u>“Brasil”</u>	a República Federativa do Brasil.
<u>“Chinese Wall”</u>	o conceito utilizado para controlar o uso e acesso a informações privilegiadas, que consiste em separar as informações de colaboradores envolvidos principalmente em atividades de administração do mercado de balcão organizado, daqueles envolvidos nas demais atividades do grupo econômico.
<u>“CIC”</u>	em relação às <b>Startups</b> , cada Contrato de Investimento Coletivo ofertado e distribuído publicamente com dispensa automática do registro da oferta e do emissor, nos termos da Resolução CVM 88.
<u>“Ciclo de vida do Dado Pessoal”</u>	representa todos os fluxos de Tratamento aos quais o Dado Pessoal é submetido durante sua existência nos sistemas da Sociedade.
<u>“Cliente(s)”</u>	a pessoa física ou jurídica com a qual a Sociedade estabeleça ou mantenha relação jurídica de natureza contratual decorrente da prestação de serviços relativos à realização de Operações, após a plena conclusão do processo de KYC conduzido pela Sociedade de acordo com a Política PLDFT.
<u>“CNPJ”</u> ou <u>“CNPJ/MF”</u>	o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.
<u>“COAF”</u>	o Conselho de Controle de Atividades Financeiras.
<u>“Código de Conduta e</u>	o Código de Conduta e Ética da SMU, conforme aprovado pelo

<u>Ética</u>	Conselho de Autorregulação.
<u>“Código de Processo Civil”</u>	a Lei 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.
<u>“Condições de Mercado”</u>	são aquelas condições para as quais foram observadas, durante a negociação, os princípios da <b>(i)</b> competitividade (preços e condições dos serviços compatíveis com os praticados no mercado); <b>(ii)</b> conformidade (aderência dos serviços prestados aos termos e responsabilidades contratuais praticados pela Sociedade, bem como aos controles adequados de segurança das informações); <b>(iii)</b> transparência (reporte adequado das condições acordadas com a devida aplicação, bem como reflexos destas nas demonstrações financeiras da Sociedade); e <b>(iv)</b> equidade (estabelecimento de mecanismos que impeçam discriminação ou privilégios e de práticas que assegurem a não utilização de informações privilegiadas ou oportunidades de negócio em benefício individual ou de terceiros)
<u>“Conheça seu Funcionário”, “Know Your Employee” ou “KYE”</u>	o processo da Sociedade de manter sob constante vigilância e monitoramento a atuação de seus colaboradores, desde o seu processo seletivo para o preenchimento de vagas de trabalho, conforme definido na Política PLDFT.
<u>“Conselho” ou “Conselho de Autorregulação”</u>	o conselho de autorregulação da SMU.
<u>“Conselheiro”</u>	os membros do Conselho de Autorregulação.
<u>“Colaboradores”</u>	os sócios, administradores, funcionários, estagiários, prestadores de serviços, fornecedores, parceiros, os Investidores e demais colaboradores, que participem, de forma direta, das atividades diárias e negócios, representando o Grupo SMU.
<u>“Compliance”</u>	estar em acordo com leis, padrões éticos e regulamentos internos e externos.

<u>“Conta(s)”</u>	a conta disponibilizada pela Sociedade para cada Investidor.
<u>“Conta de Liquidação”</u>	a conta mantida por instituição autorizada a funcionar pelo BACEN que não seja instituição financeira bancária ou caixa econômica, destinada ao registro, em moeda nacional, das disponibilidades nele mantidas e das movimentações no STR (Sistema de Transferência de Reservas).
<u>“Contingência”</u>	fatos imprevisíveis ou fortuitos que escapam do controle da SMU, conforme definido no Plano de Continuidade de Negócios da SMU.
<u>“Contrato de Prestação de Serviços de Escrituração”</u> ou <u>“Contrato de Escrituração”</u>	o contrato de prestação de serviços de escrituração, <b>(i)</b> a ser celebrado entre o Escriturador e o Emissor para escrituração dos Ativos e/ou; <b>(ii)</b> a ser celebrado entre o Escriturador e a <b>Startup</b> para escrituração das participações societárias ( <b>captable</b> ) das <b>Startups</b> , cuja contratação se dará por meio da celebração do respectivo instrumento.
<u>“Controladora”</u>	a Parte a quem compete as decisões relativas ao Tratamento de Dados Pessoais, ou seja, a SMU.
<u>“Controladora(s) conjunta(s)”</u>	a determinação conjunta, comum ou convergente, por dois ou mais Controladores, das finalidades e dos elementos essenciais para a realização do Tratamento de Dados Pessoais, por meio de acordo que estabeleça as respectivas responsabilidades quanto ao cumprimento da LGPD.
<u>“Controle”</u>	para fins do Contrato de Escrituração, pressupõe a titularidade de direitos de sócio que assegurem, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações em assembleias gerais da Companhia e o poder de eleger a maioria dos administradores da Companhia e usar efetivamente este poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos corporativos da Companhia.

<u>“Coordenador”</u>	o Coordenador do Conselho de Autorregulação da Sociedade.
<u>“CPC nº 5”</u>	o Pronunciamento Técnico CPC nº 5 (R1), emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis e aprovado pela CVM por meio da Deliberação CVM nº 642, de 7 de outubro de 2010.
<u>“CPF”</u> ou <u>“CPF/MF”</u>	o Cadastro Nacional da Pessoa Física do Ministério da Fazenda.
<u>“CVM”</u>	a Comissão de Valores Mobiliários.
<u>“Dado(s) Pessoal(ais)”</u>	qualquer informação que, direta ou indiretamente, sozinha ou acompanhada de outros dados, identifique ou possa identificar uma pessoa física. São exemplos de dados pessoais: nome, CPF, número de Protocolo de Internet (IP), endereço de e-mail, número de conta bancária, perfil financeiro, identificação de contribuinte, registro profissional, geolocalização, dentre outros. Incluem-se neste conceito os Dados Pessoais Sensíveis, conforme definição abaixo.
<u>“Dado Pessoal Pseudoanônimo”</u>	o Tratamento por meio do qual um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo, senão pelo uso de informação adicional mantida separadamente pelo controlador em ambiente controlado e seguro.
<u>“Dado(s) Pessoal(ais) Sensíveis”</u>	são os dados pessoais sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural. Ainda, nas possíveis interações que possam ser caracterizadas como procedimento de <i>suitability</i> , quaisquer Dados Pessoais Sensíveis gerados também passarão por tratamento específico.



<u>"Data Centers"</u>	a central de dados da SMU, onde se encontram computadores corporativos, rede, armazenamento e outros equipamentos de TI que dão suporte às operações de negócios.
<u>"Decreto-Lei 73/1966"</u>	o Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, conforme alterado.
<u>"Defendente"</u>	o Emissor ou Investidor, conforme aplicável, parte em Processo Sancionador.
<u>"Deliberação CVM 877"</u>	a Deliberação CVM nº 877, de 27 de dezembro de 2021, conforme alterada.
<u>"Dia(s)-Útil(eis)"</u>	qualquer dia, exceção feita aos sábados, domingos e feriados declarados nacionais no Brasil e no município de São Paulo, Estado de São Paulo.
<u>"Diretores"</u>	os membros da Diretoria da SMU.
<u>"Diretor-Geral"</u>	o Diretor-Geral da SMU.
<u>"Diretoria"</u>	a diretoria da SMU.
<u>"Disposição a Riscos"</u>	os limites de Risco aceitáveis no desenvolvimento de sua atividade. Referidos limites e indicadores de Riscos são estabelecidos pela Área de Compliance, supervisionada pelo Diretor-Geral.
<u>"Documentos do Mercado SMU"</u> ou <u>"Documentos do Mercado Organizado"</u>	o Código de Conduta e Ética, o Regulamento SMU, o Regimento Interno do Conselho de Autorregulação, a Política de Cibersegurança, a Política de Divulgação de Informações, a Política de Gerenciamento de Riscos, a Política de Investimentos Pessoais, a Política de Preços, a Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo, a Política de Privacidade e Proteção de Dados, a Política de Transações com Partes Relacionadas e o Manual do Regime Informacional do Emissor, em conjunto.



<u>“Emissor”</u> ou <u>“Emissores”</u>	o(s) emissor(es) de Ativo, detentor de Autorização.
<u>“Encarregado”</u>	a pessoa indicada para atuar como canal de comunicação entre a Sociedade, os Titulares dos Dados Pessoais e a ANPD, bem como as demais responsabilidades estabelecidas na Política de Privacidade e Proteção de Dados. A Sociedade indica o Diretor-Geral como Encarregado.
<u>“Escriturador”</u>	<b>(i) a Start Me Up Crowdfunding Sistemas Para Investimento Colaborativo LTDA.;</b> ou <b>(ii)</b> qualquer outra pessoa jurídica, que seja autorizada pela CVM a prestar serviços de escrituração, que venha a ser contratada pela SMU para prestar serviços de escrituração, nos termos estabelecidos neste Regulamento.
<u>“Estorno”</u>	a anulação de Operação Aprovada.
<u>“Estrutura Normativa”</u>	<b>(i)</b> a SMU; ou <b>(ii)</b> qualquer outra pessoa jurídica, que seja autorizada pela CVM a prestar serviços de escrituração, que venha a ser contratada pela SMU para prestar serviços de escrituração, nos termos estabelecidos no Regulamento.
<u>“Firewall”</u>	é um dispositivo de uma rede de computadores que tem por objetivo monitorar o tráfego de rede de entrada e saída, permitindo ou bloqueando tráfegos específicos, em conformidade com as regras de uma política de segurança a um determinado ponto da rede.
<u>“Fundo de Compensação”</u>	a reserva recolhida e administrada pela SMU, na forma aqui prevista, que deverá ser utilizada no Regulamento.
<u>“Governo”</u>	o governo federal do Brasil.



<u>“Grupo SMU”</u>	a SMU, a Plataforma de <b>Crowdfunding</b> SMU, o Mercado SMU, as SPEs, o Escriturador, caso a atividade de escrituração seja realizada pela SMU, e outras sociedades controladoras ou sob controle comum da SMU.
<u>“Impacto”</u>	às consequências do Risco caso ele venha a ocorrer, considerando as definições da Política de Gerenciamento de Riscos.
<u>“Informação de propriedade da SMU”</u>	toda informação sobre a SMU, seus colaboradores, fornecedores, terceiros, clientes e diretores.
<u>“Informação(ões) Relevante(s)”</u>	qualquer decisão decorrente de deliberação dos órgãos de administração e do Conselho de Autorregulação da Sociedade ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado no Mercado SMU, que possa influir de modo ponderável:  (i) na cotação dos Ativos do Mercado SMU;  (ii) na decisão dos Investidores de compra, vender ou manter esses Ativos; ou  (iii) na decisão dos Investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular de ativo negociado no Mercado SMU.
<u>“Instituição de Pagamento”</u>	<b>(i) a Iugy Instituição de Pagamento S.A.</b> , instituição de pagamento, inscrita no CNPJ 15.111.975/0001-64 devidamente autorizada pelo Banco Central, titular de Conta de Liquidação junto ao Banco Central do Brasil, credenciado junto à SMU para prestar serviços de Liquidação Financeira, nos termos estabelecidos neste Regulamento; ou <b>(ii)</b> qualquer outra pessoa jurídica que venha a ser contratada pela SMU para prestar serviços de Liquidação Financeira, nos termos estabelecidos no Regulamento.
<u>“Investidor(es)”</u>	usuário(s) devidamente cadastrado(s) e habilitado(s) a: (i) operar no Mercado SMU, após a obtenção de Autorização; e (ii) contratar



	serviços prestados pelo Grupo SMU e/ou pela Instituição de Pagamento relacionados com qualquer Operação do Mercado SMU.
<u>“Investimentos”</u>	a compra e venda (negociação) de Ativos no Mercado SMU.
<u>“IPCA”</u>	o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
<u>“KYC”</u>	o controle e o monitoramento das Operações mediante emprego do modelo de PLDFT que está baseado no conceito de identificação e conhecimento de seus clientes e usuários de seus serviços, conforme definido na Política PLDFT.
<u>“Lançamento”</u>	a inserção de dados cadastrais de Direitos de Acesso ou dados referentes à Ordens ou às Operações, conforme aplicável, no Sistema do Mercado SMU efetuada por Emissor ou Investidor, conforme aplicável.
<u>“Lavagem de Dinheiro”</u>	o processo pelo qual recursos originados de atividades ilegais são transformados em ativos de origem aparentemente legal. Essa prática geralmente envolve múltiplas transações, usadas para ocultar a origem dos recursos financeiros e permitir que eles sejam utilizados de forma a aparentar ter origem lícita.
<u>“Lei Geral de Proteção de Dados”</u> ou <u>“LGPD”</u>	a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, conforme alterada.
<u>“Lei nº 6.385/76”</u>	a Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada.
<u>“Lei nº 7.492/86”</u>	a Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, conforme alterada.
<u>“Lei nº 9.613/98”</u>	a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada.
<u>“Lei nº 13.810/19”</u>	a Lei nº 13.810, de 08 de março de 2019, conforme alterada.

"Liquidação"	o processo de extinção de obrigação através de seu cumprimento.
"Liquidação Financeira"	o pagamento de obrigação pecuniária mediante entrega de quantia certa, em moeda corrente nacional, acordada entre os próprios Investidores no Mercado SMU, a ser processada em contas de pagamento dos Investidores, exclusivamente por meio da Instituição de Pagamento, observado o prazo de disponibilidade previsto no Regulamento.
"Listagem"	o ato através do qual um Emissor realiza a listagem de um Ativo no Mercado SMU, após a obtenção de Autorização. Estão contemplados nesta definição, termos decorrentes de Listagem, como "Listados" ou "Listar".
"Manual dos Serviços de Escrituração"	o Manual dos Serviços de Escrituração.
"Manual de Negociação no Mercado SMU"	o Manual de Negociação no Mercado SMU.
"Matriz de Riscos"	é uma ferramenta que auxilia a Sociedade a visualizar a probabilidade de um determinado cenário ocorrer em uma organização e o impacto do mesmo. A partir desta correlação de informações, é possível identificar graficamente quais riscos devem ser mitigados, retidos ou evitados.
"Membros do Mercado SMU"	a SMU na qualidade de administradora do Mercado SMU, os Emissores, os Investidores, Administradores, os Colaboradores da SMU, à Instituição de Pagamento, o Escriturador e qualquer outra pessoa que mantenha vínculo com a SMU e esteja sujeita ao Regulamento ou às Políticas SMU.
"Membro(s) Próximo(s) da Família"	aqueles membros da família dos quais se pode esperar que influenciem ou sejam influenciados pela pessoa nos negócios desses membros com a Sociedade, podendo incluir <b>(i)</b> seu cônjuge ou companheiro(a) e seus filhos; <b>(ii)</b> filhos de seu cônjuge ou de seu companheiro(a); e <b>(iii)</b> seus dependentes ou os de seu cônjuge ou companheiro(a).



" <u>Mercado SMU</u> "	o mercado de negociação eletrônica e ambiente de mercado de balcão organizado operacionalizado pela SMU por meio do Sistema do Mercado SMU.
" <u>Mídias removíveis</u> "	os dispositivos que permitem a leitura e gravação de dados, tais como: CD, DVD, Disquete, Pen Drive, cartão de memória, entre outros.
" <u>Plataforma SMU</u> "	sistema eletrônico/plataforma disponível na página da SMU na rede mundial de computadores, na qual os Emissores deverão divulgar suas informações.
" <u>Ofício</u> "	o documento emitido aos Emissores e/ou Investidores, dentro de suas respectivas áreas de atuação, para conferir publicidade à <b>(i)</b> divulgação de informações relativas ao Mercado SMU; e/ou <b>(ii)</b> alterações a este Regulamento, mediante aprovação da CVM.
" <u>Operação(ões)</u> "	é(são) a(s) operação(ões) com Ativo realizada no Mercado SMU.
" <u>Operação Aprovada</u> "	a operação com Ativo realizada no Mercado SMU e registrada no Sistema de Mercado SMU, validada no processo de Aprovação.
" <u>Operação do Mercado SMU</u> "	a operação com Ativo realizada no Mercado SMU e registrada no Sistema de Mercado SMU, validada no processo de Aprovação.
" <u>Operador(a)</u> "	a parte que realiza o Tratamento de Dados Pessoais em nome e sob as instruções da Controladora.
" <u>Ordem</u> " ou " <u>Ordens</u> "	o(s) ato(s) através do qual(is) um Investidor efetua diretamente uma oferta de compra ou de venda de um ou mais Ativos, em seu próprio nome, no âmbito do Sistema do Mercado SMU.
" <u>Parte</u> " ou " <u>Partes</u> "	as partes doravante denominadas no Contrato de Escrituração.

<u>“Partes Relacionadas”</u>	quaisquer pessoas físicas ou jurídicas (entidades) que estejam relacionadas com a Sociedade.
<u>“Período(s) de Vedação”</u>	o período em que é vedada a negociação de Ativos no Mercado SMU, conforme condições e procedimentos dos documentos e Políticas SMU.
<u>“Pessoa Chave da Administração”</u>	a pessoa que tem autoridade e responsabilidade pelo planejamento, direção e controle das atividades da Sociedade, direta ou indiretamente, em especial cada um dos Membros do Conselho de Autorregulação, o Coordenador, o Diretor-Geral e demais Membros da Diretoria.
<u>“Pessoa com Influência Relevante”</u>	pessoa na administração da Sociedade cada um dos Membros do Conselho de Administração, Membros do Conselho de Autorregulação, Coordenador e Membros da Diretoria.
<u>“Pessoa Politicamente Exposta”</u> ou <u>“PPE”</u>	aquelas pessoas que se enquadram nas previsões do Anexo A à Resolução CVM 50, nos últimos 5 (cinco) anos.
<u>“Pessoas Sujeitas”</u> ou <u>“Pessoas Vinculadas”</u>	as pessoas que se encontram sujeitas aos termos e definições das Políticas SMU, quais sejam a própria Sociedade, pessoas naturais ou jurídicas que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário da Sociedade, administradores, membros do Conselho de Autorregulação, funcionários, estagiários, aprendizes, fornecedores, prestadores de serviços e parceiros da Sociedade, bem como terceiros que eventualmente prestem serviços para a Sociedade e, em virtude do serviço prestado, extrai informações de mercado, em especial aqueles que tenham relação comercial, profissional ou de confiança com a Sociedade, incluindo, sem limitação, membros externos, empresas controladas, coligadas ou do mesmo grupo econômico da Sociedade, prestadores de serviços, funcionários e estagiários de empresas controladas, coligadas ou do mesmo grupo econômico da Sociedade que de



	qualquer forma lidem com informações dos Emissores, Investidores ou qualquer outro Membro do Mercado SMU.
<u>“Plano de Continuidade de Negócios da Sociedade”</u>	o Plano de Continuidade de Negócios da Sociedade, aprovado pela administração da Sociedade.
<u>“Plataforma de Crowdfunding SMU”</u>	a plataforma eletrônica de investimento participativo da SMU, registrada na CVM, nos termos da Resolução CVM 88.
<u>“PLDFT”</u>	prevenção, identificação e combate aos crimes de lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa.
<u>“Políticas”</u> ou <u>“Políticas SMU”</u>	o conjunto de políticas, códigos, manuais e regimentos internos da SMU, aprovados pelo Conselho de Autorregulação.
<u>“Política de Cibersegurança”</u>	a Política de Segurança da Informação e Cibersegurança da SMU.
<u>“Política de Divulgação de Informações”</u>	a Política de Divulgação de Informações da SMU, com base na Resolução CVM 135, conforme alterada.
<u>“Política de Gerenciamento de Riscos”</u>	a Política de Gerenciamento de Riscos da SMU.
<u>“Política de Investimentos Pessoais”</u>	a Política de Investimentos Pessoais da SMU.
<u>“Política de PLDFT”</u> ou <u>“Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao</u>	a Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo da SMU.

<u>Terrorismo</u>	
<u>“Política de Preços”</u>	a Política de Preços da SMU.
<u>“Política de Privacidade e Proteção de Dados”</u>	a Política de Privacidade e Proteção de Dados da SMU.
<u>“Política de Transações com Partes Relacionadas”</u>	a Política de Transações com Partes Relacionadas, Situações de Potencial Conflito de Interesse e Segregação de Atividades da SMU.
<u>“Probabilidade”</u>	o critério da Probabilidade consiste na medição de o quão provável é que um evento aconteça e o Risco se materialize, e será definido conforme os critérios da Política de Gerenciamento de Riscos.
<u>“Process Owner”</u>	a Disposição a Riscos da Sociedade reflete os limites de Risco aceitáveis no desenvolvimento de sua atividade. Referidos limites e indicadores de Riscos são estabelecidos pela Área de Compliance, supervisionada pelo Diretor-Geral.
<u>“Processo(s) Sancionador(es)”</u>	o(s) procedimento(s) administrativo(s) instaurado(s) pelo Diretor-Geral destinado a julgar as infrações apuradas.
<u>“Proprietários da Informação”</u>	também conhecido como gestor de sistema/informação, é a pessoa responsável perante a Sociedade por classificar quaisquer informações, sendo elas da Sociedade ou geradas pelos seus respectivos profissionais, e os ativos associados aos recursos de processamento da informação e assegurar, que estejam protegidos quanto aos critérios da confidencialidade, integridade e disponibilidade durante todo seu ciclo de vida (geração, acesso, manuseio, armazenamento, reprodução, transporte e descarte), nos termos da Política de Cibersegurança.
<u>“Protocolo de Blockchain”</u>	o protocolo de <b>blockchain</b> escolhido para realizar a atividade de tokenização dos Ativos, que deverá atender, no mínimo, os



	seguintes requisitos: (a) ser descentralizado; e (b) ter código aberto ( <i>open source</i> ).
<u>“Rede”</u>	o conjunto de equipamentos do Mercado SMU, que além de compartilhar dos mesmos recursos, também podem trocar informações entre si. Os recursos são, por exemplo, a conexão com a internet, dividida entre todas as máquinas conectadas a uma determinada rede.
<u>“Regimento Interno do Conselho de Autorregulação”</u>	o Regimento Interno do Conselho de Autorregulação da SMU.
<u>“Registro”</u>	o registro de informações cadastrais, no Sistema de Mercado SMU, sobre Ativo.
<u>“Regulamentação Aplicável”</u>	a Resolução CVM 33 e a Deliberação CVM 877 e demais regulamentações aplicáveis ao Mercado SMU.
<u>“Regulamento”</u>	o Regulamento do Mercado de Balcão Organizado da SMU, conforme alterado.
<u>“Regulamento Processual”</u> ou <u>“Regulamento Processual SMU”</u>	o Regulamento Processual da SMU, conforme alterado.
<u>“Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais”</u> ou <u>“Data Protection Impact Assessment (DPIA)”</u>	a documentação da Controladora que contém a descrição e avaliação dos processos de Tratamento de Dados Pessoais, seus eventuais riscos e impactos às liberdades civis e aos direitos fundamentais dos Titulares, bem como medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de risco.

<u>“Remuneração”</u>	o valo devido no âmbito do Contrato de Escrituração.
<u>“Resolução CVM 29”</u>	a Resolução CVM nº 29, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
<u>“Resolução CVM 31”</u>	a Resolução CVM nº 31, de 19 de maio de 2021, conforme alterada.
<u>“Resolução CVM 33”</u>	a Resolução CVM nº 33, de 19 de maio de 2021, conforme alterada.
<u>“Resolução CVM 35”</u>	a Resolução CVM n 35, de 26 de maio de 2021, conforme alterada.
<u>“Resolução CVM 50”</u>	a Resolução CVM nº 50, de 31 de agosto de 2021, conforme alterada.
<u>“Resolução CVM 88”</u>	a Resolução CVM nº 88, de 27 de abril de 2022, conforme alterada.
<u>“Resolução CVM 94”</u>	a Resolução CVM nº 94, de 20 de maio de 2022, conforme alterada.
<u>“Resolução CVM 135”</u>	a Resolução CVM nº 135, de 10 de junho de 2022, conforme alterada.
<u>“Risco”</u>	possível evento que afetaria negativamente a realização dos objetivos da Sociedade ou de seus processos.
<u>“Risco Estratégico”</u>	possibilidade de implementar uma estratégia malsucedida ou ineficaz que deixe de alcançar os retornos pretendidos. Adicionalmente, são considerados estratégicos os temas voltados aos objetivos de negócios, à imagem da Sociedade, à sua gestão socioambiental, pessoas e o seu padrão ético e de conduta.
<u>“Risco Financeiro”</u>	possibilidade de emissão de relatórios financeiros, gerenciais, regulatórios, fiscais, estatutários e de sustentabilidade incompletos, inexatos ou intempestivos, expondo a Sociedade a multas, penalidades e outras sanções. Essa macro categoria contempla os riscos de crédito, de liquidez e de mercado relacionados a gestão do caixa da Sociedade.

<p><u>“Risco Operacional”</u></p>	<p>possibilidade de ocorrência de perdas resultantes de falha, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas e ambiente tecnológico, ou, ainda, de eventos externos. Inclui o risco jurídico, associado à inadequação ou deficiência em contratos firmados pela Sociedade, bem como às sanções em razão de descumprimento de dispositivos legais e indenizações por danos a terceiros decorrentes das atividades desenvolvidas pela Sociedade. Entre os eventos de Risco Operacional, incluem-se fraudes internas e externas; demandas judiciais e de segurança deficiente do local de trabalho; demanda processuais perante os órgãos reguladores, incluindo, mas não se limitando ao BACEN e a CVM práticas inadequadas relativas a clientes, produtos e serviços; danos aos ativos físicos; e aqueles que acarretem a interrupção das atividades da Sociedade e falhas em sistemas e infraestruturas de tecnologia da informação.</p>
<p><u>“Risco PLDFT”</u></p>	<p>PLDFT conforme previsões da Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo da Sociedade e situações previstas na Resolução CVM 50, bem como nas legislações aplicáveis.</p>
<p><u>“Risco Regulatório”</u></p>	<p>ocorrência de modificações nas regulamentações e ações de órgãos reguladores, seja em âmbito internacional ou nacional, que podem resultar na crescente pressão competitiva e afetar significativamente a administração eficiente dos negócios da Sociedade.</p>
<p><u>“Riscos Corporativos”</u></p>	<p>abrange os principais eventos de Risco Estratégico, operacional, financeiro, regulatório, PLDFT, que impactam as atividades ou o atendimento aos objetivos da Sociedade.</p>
<p><u>“Risk Owner”</u> ou</p>	<p>os agentes de gestão de risco, os quais, com o suporte do Diretor-Geral, são responsáveis por definir ações para mitigação</p>

“ <u>Proprietário do Risco</u> ”	dos Riscos.
“ <u>Sandbox Regulatório</u> ” ou “ <u>Sandbox Regulatório CVM</u> ”	o 1º Processo de Admissão do Sandbox Regulatório da CVM, conforme aprovado na Ata da Reunião do Colegiado de Regulação nº 34 de 29 de setembro de 2021, consistente no ambiente regulatório experimental, em que as pessoas jurídicas participantes puderam receber autorizações temporárias para testar modelos de negócio inovadores em atividades no mercado de valores mobiliários regulamentadas pela CVM.
“ <u>SCP</u> ”	sociedade em conta de participação.
“ <u>Segurança de Informação</u> ”	A Segurança da Informação é área da informática responsável por proteger todas as informações e dados que circulam na rede do Mercado SMU, minimizando as ameaças e garantindo a continuidade do Mercado SMU.
“ <u>Sistema de Acesso</u> ”	o local onde as informações podem ser acessadas, através do e-mail <a href="mailto:sandbox@smu.com.vc">sandbox@smu.com.vc</a> conforme definido no Contrato de Escrituração.
“ <u>Sistema de Monitoramento de Cadastro</u> ”	o sistema que disponibiliza informações e advertências quanto à necessidade de atualização de dados cadastrais de Emissores e Investidores, sem o que não serão processadas ordens de movimentação de suas respectivas contas de investimento.
“ <u>Sistema do Mercado SMU</u> ”	o sistema operacionalizado pela SMU, no Mercado SMU, destinado ao registro de Ativo(s), de Ordem(ns) e de Operação(ões) no âmbito do Mercado SMU.
“ <u>SMI</u> ”	Significa a Superintendência de Relações com o Mercado e Intermediários da Comissão de Valores Mobiliários.
“ <u>SMU</u> ” ou “ <u>Sociedade</u> ”	a Start Me Up Crowdfunding Sistemas para Investimento Colaborativo Ltda., sociedade limitada com sede na cidade de São

	Paulo, Estado de São Paulo, com endereço na Avenida Angélica, nº 2529, 3º andar, Consolação, CEP 01227-200, inscrita no CNPJ sob o nº 17.605.805/0001-61.
<u>“Software”</u>	é a parte lógica, o conjunto de instruções e dados processados nos servidores e computadores, assim como o conjunto organizado de instruções em linguagem natural ou codificada, contida em suporte de qualquer natureza, de emprego necessário em máquinas automáticas de tratamento da informação, dispositivos ou instrumentos ou equipamentos periféricos, baseados em técnica digital ou análoga, para fazê-los funcionar de modo e para fins determinados. Toda interação dos usuários de computadores é realizada através de softwares.
<u>“SPE”</u>	cada sociedade de propósito específico, controlada pelo Grupo SMU, cujo objeto é o investimento em Ativos, observado que cada SPE não poderá investir em Ativos de mais de um Emissor.
<u>“Startup”</u>	uma sociedade empresária constituída no Brasil e registrada no registro público competente, com receita bruta anual que não exceda a quantia prevista e apurada conforme disposições da Resolução CVM 88 e que não seja registrada como emissor de valores mobiliários na CVM.
<u>“Terceiro(s)”</u>	pessoa física ou jurídica, autoridade pública, serviço ou organismo que seja prestador de serviço, parceiro, cliente, fornecedor ou qualquer outro terceiro. que não seja a Sociedade, seus Colaboradores ou grupo de pessoas ligados, de qualquer forma, à Sociedade.
<u>“Titular(es)”</u>	qualquer pessoa física identificada ou que possa ser identificada pelo Tratamento dos Dados Pessoais.
<u>“Token(s)”</u>	o dispositivo eletrônico/sistema gerador de senhas do Mercado

	SMU.
<u>“Tolerância a Risco”</u>	definição do nível de risco/incerteza que a Sociedade está disposta a suportar para atingir os objetivos estratégicos. A tolerância a Riscos é uma medida quantitativa, mensurável por meio de indicadores.
<u>“Tratamento”</u> ou <u>“Tratamento de Dados Pessoais”</u>	toda e qualquer operação realizada com os Dados Pessoais ou Dados Pessoais Sensíveis, incluindo, mas não se limitando, a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.
<u>“Trust”</u>	qualquer ente despersonalizado constituído por ativos mantidos sob titularidade fiduciária e reunidos em patrimônio de afetação, segregado do patrimônio geral do titular.
<u>“Veículo(s) de Investimento”</u>	<b>(i)</b> a sociedade em conta de participação, com as seguintes características: <b>(a)</b> seu sócio ostensivo integre o Grupo SMU ou sociedade integrante de outras plataformas eletrônicas de investimento participativo devidamente registradas na CVM; <b>(b)</b> seus sócios participantes sejam Investidores, cujos investimentos observem o disposto na Resolução CVM 88; e <b>(c)</b> seu ativo subjacente consista em participação societária em <b>Startups</b> elegíveis a captações via <b>equity crowdfunding (crowdfunding</b> de investimentos), nos termos da Resolução CVM 88; ou <b>(ii)</b> outra estrutura contratual e/ou societária que cumpra as mesmas finalidades da sociedade em conta de participação, organizada para formalizar o investimento em <b>Startups</b> , por meio de sindicato de investimento participativo.
<u>“Violação de Dados Pessoais”</u>	toda e qualquer situação, acidental ou, intencional, praticada mediante culpa ou dolo, que provoque, em relação a Dados Pessoais: <b>(i)</b> a destruição; <b>(ii)</b> a perda; <b>(iii)</b> a alteração; <b>(iv)</b> a



	comunicação, difusão ou divulgação; <b>(v)</b> o acesso não autorizado, ou qualquer forma de Tratamento inadequado ou ilícito.
<u>“Virtual Private Network (VPN)”</u>	modalidade de acesso à rede corporativa, que possibilita a conectividade, via internet, de um equipamento externo à rede interna da corporação, provendo funcionalidades e privilégios, como se o mesmo estivesse conectado física e diretamente à rede interna. Comumente é utilizada por funcionários em trânsito.